RELATÓRIO TRIMESTRAL

(§3º, Art. 27, Anexo II da Resolução CVM 175/22)

VOLAR FIC FIDC RL
CNPJ: 55.085.520/0001-36
2º Trimestre 2025

1	Identificar efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.
Não ocorreram tais eventos.	
2	Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: (a) Informar critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) Informar eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.
(a)	Não se aplica por se tratar de FIDC cujo objetivo é investir o mínimo de 67% de seu PL em Direitos Creditórios representados exclusivamente por Cotas de FIDCs.
(b)	Não se aplica por se tratar de FIDC cujo objetivo é investir o mínimo de 67% de seu PL em Direitos Creditórios representados exclusivamente por Cotas de FIDCs.
3	Identificar eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
Não se aplica por se tratar de FIDC cujo objetivo é investir o mínimo de 67% de seu PL em Direitos Creditórios representados exclusivamente por Cotas de FIDCs.	
4	Informar detalhes do processo cessão dos direitos creditórios, incluindo: (a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.
(a)	Não se aplica por se tratar de FIDC cujo objetivo é investir o mínimo de 67% de seu PL em Direitos Creditórios representados exclusivamente por Cotas de FIDCs.

(b)	Não se aplica por se tratar de FIDC cujo objetivo é investir o mínimo de 67% de seu PL em Direitos Creditórios representados exclusivamente por Cotas de FIDCs.
5	Indicar impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.
Não se aplica por se tratar de FIDC cujo objetivo é investir o mínimo de 67% de seu PL em Direitos Creditórios representados exclusivamente por Cotas de FIDCs.	
6	Informar condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: (a) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) Motivação da alienação.
(a)	Não se aplica por se tratar de FIDC cujo objetivo é investir o mínimo de 67% de seu PL em Direitos Creditórios representados exclusivamente por Cotas de FIDCs.
(b)	Não se aplica por se tratar de FIDC cujo objetivo é investir o mínimo de 67% de seu PL em Direitos Creditórios representados exclusivamente por Cotas de FIDCs.
7	Indicar impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.
Não se aplica por se tratar de FIDC cujo objetivo é investir o mínimo de 67% de seu PL em Direitos Creditórios representados exclusivamente por Cotas de FIDCs.	
8	Informar fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Não houve fato que afetasse a regularidade dos fluxos de pagamento previsto.	